



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 78/2025
PROCESSO Nº 3556/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2025
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO
LICITAÇÃO AUDESP Nº 2025.000.000.620

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA/SP
DETENTORA DA ATA: FABRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes, nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo **Sr. RAGNAR ORLANDO HAMMARSTROM**, Secretário Municipal de Educação e **Sra. KAREN GRAZIELA PINHEIRO MARQUES**, Secretária Municipal de Governo e Casa Civil, Ordenadores de Despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de Agosto de 2017, RESOLVEM registrar os preços da empresa **FABRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.221/0001-20, Inscrição Estadual nº 10.347.850-7, estabelecida à Rua do Pasto, s/nº, quadra CHC – lote 0035, Chácara Bela Vista, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.920-802, tel: (61) 3546-2260, e-mail: vendasfabricadasbandeiras@gmail.com, confeccoesbandeira@gmail.com, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pela **Sra. HELIA SENA FERREIRA RABELO**, CPF sob o nº [REDACTED] considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 44/2025, Processo Administrativo nº 3556/2025, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1 O objeto desta ATA é o Registro de Preços para aquisição fracionada de **BANDEIRAS, BASES E MASTROS**, conforme especificações contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025 e seus anexos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Tipo Cota	VI. Unitário	VI. Total
6	31	UN	BASE DE MADEIRA PARA BANDEIRA, COM 03 (TRÊS) ENCAIXES. REVESTIMENTO LAMINADO NAS CORES MOGNO, JACARANDÁ, IMBUIA OU CEREJEIRA, COM SAPATA DE AÇO INOX PARA EVITAR O CONTATO DIRETO COM O CHÃO E COM CANOPLA DE METAL PARA O ENCAIXE DE MASTROS COM ESPESSURA DE 28 MM DE DIÂMETRO.	MARCA PROPIA	ABERTA	R\$360,0000	R\$11.160,00
7	93	UN	MASTRO DE ALUMINIO PARA BANDEIRA COM PONTEIRA TIPO LANÇA/SETA, 28MM DE DIÂMETRO, ALTURA 2,30 MTS	MARCA PROPIA	ABERTA	R\$160,0000	R\$14.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ATA o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA e seus anexos, constantes do Processo nº. 3556/1/2025 e em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da DETENTORA DA ATA.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O preço registrado, a especificação do objeto, a quantidades do item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

§ 1º. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DELE DECORRENTE

4.1 A presente ATA de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

§ 1º. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

§ 1º. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

§ 2º. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

CLÁUSULA SEXTA DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;

IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho fundamentado.

§ 2º. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a MUNICIPALIDADE poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação; § 3º. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025.

§ 1º. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA OITAVA REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Esta ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital do Pregão Eletrônico nº 044/2025 e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

§ 1º. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Secretaria a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

9.2 Ficam designados os servidores da **Secretaria de EDUCAÇÃO**: Gestor Titular: ROSANA TARELHO CAMARGO, Gestor Substituto: EDSON TANAKA, Fiscal Titular: SILVIA C. GERING MARTINS e Fiscal Substituto: LILIAN DE ALMEIDA SIQUEIRA; **Secretaria de GOVERNO**: Gestor Titular: TATIANA AP. MAZZARINO JACOB DE CAMARGO, Gestor Substituto: AMANDA ROBERTA COUTO MARIANO e Fiscal Titular: RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO ALMEIDA SABOIA, para acompanhar e fiscalizar o presente Termo, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta Cláusula ocorrerá por simples comunicação via memorando ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente.

9.3 Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, a DETENTORA designa a **Sra. HELIA SENA FERREIRA RABELO**, para desempenhar a função de preposto perante o ÓRGÃO GERENCIADOR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplicam-se a esta Ata, e principalmente aos casos omissos, o disposto nas Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 2.583/2024 em sua redação atual.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os produtos, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.2 A DETENTORA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.2.1 A DETENTORA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da entrega dos produtos especificados no instrumento contratual.

11.2.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria entrega dos produtos, esta será realizada após prévia aprovação, responsabilizando-se a DETENTORA pela obtenção e gestão.

11.3 A DETENTORA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o ÓRGÃO GERENCIADOR está exposto.

11.3.1 A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos produtos objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.4 A DETENTORA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

11.4.1 A DETENTORA deverá permitir a realização de auditorias do ÓRGÃO GERENCIADOR e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

11.4.2 A DETENTORA deverá apresentar ao ÓRGÃO GERENCIADOR sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

11.5 A DETENTORA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição, mediante solicitação.

11.5.1 A DETENTORA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ÓRGÃO GERENCIADOR, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.6 A DETENTORA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.1 Caso autorizada transmissão de dados pela DETENTORA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

11.7 A DETENTORA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

11.8 A DETENTORA deverá comunicar formalmente e de imediato ao ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

11.8.1 A comunicação acima mencionada não eximirá a DETENTORA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.9 Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a DETENTORA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a DETENTORA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11.10 A DETENTORA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR para as finalidades pretendidas neste contrato.

11.11 A DETENTORA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.11.1 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1 Será competente o foro da Comarca de Itapetininga, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas desta ATA. E por estarem assim justas e DETENTORA DA ATA, as partes assinam esta ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu teor no PNCP e resumo na Imprensa Oficial.

Itapetininga, 27 de agosto de 2025.

RAGNAR ORLANDO HAMMARSTROM
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ordenador de Despesas - Decreto Municipal nº 1.671
De 25/08/2017

KAREN GRAZIELA PINHEIRO MARQUES
SECRETÁRIA DE GOVERNO E CASA CIVIL
Ordenadora de Despesas - Decreto Municipal nº
1.671 De 25/08/2017

FABRICA DAS BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO DE CONFECÇÕES SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA
Representante Legal: HELIA SENA FERREIRA RABELO

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome:

2. _____
Nome: